



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01.017.10.2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Título:

SINC – Sistema Integrado de Capacitação e Treinamento: cessão e apoio técnico para a implantação.

1.2. Descrição:

Cooperação técnico-operacional visando à cessão e implantação do SINC – Sistema Integrado de Capacitação e Treinamento, *software* desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região com o objetivo de gerenciar as ações de treinamento promovidas pelo órgão, bem como averbar estas ações oficiais e outras particulares de seus servidores e magistrados, para fins de controles internos e relatórios de capacitação.

Não se incluem no objeto do ACT os equipamentos e as licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SINC.

2. JUSTIFICATIVA.

A Justiça Federal, por meio do CJF, tem promovido a padronização de sistemas visando otimizar esforços e procedimentos. Com a definição do SERH como Sistema de Gestão de Recursos Humanos em nível nacional, passou-se à definição dos sistemas satélites que complementariam o SERH em funções especializadas. O SINC é o sistema satélite escolhido pela maior parte dos TRFs devido à maturidade (tem mais de 19 anos de desenvolvimento e melhorias contínuas) e abrangência na informatização de atividades de capacitação de servidores e magistrados. Este acordo visa disponibilizar aos entes o uso do sistema para estes fins, proporcionando uma plataforma madura e abrangente para desenvolvimento das atividades de capacitação.

3. REPOSITÓRIO DE SOFTWARE.

O partícipe TRF3 manterá repositório de *software* contendo as duas últimas versões (*RELEASES*) do SINC, bem como suas respectivas otimizações ou correções (*PATCHES*) e disponibilizará acesso ao(s) PARTÍCIPE(s) CESSIONÁRIO(s).

As *RELEASES* podem ser de dois tipos:

- *MAJOR* (alterações ou melhorias significativas, incompatíveis com as versões anteriores);
- *MINOR* (onde são adicionadas ou alteradas funcionalidades, mantendo compatibilidade com as versões anteriores).

Os *PATCHES* envolvem alterações menores, principalmente aqueles relativos à correção de erros, como também a inclusão de pequenas funcionalidades.

A versão do *software* será controlada por sua numeração, no formato MM.NN.PPP, onde:

- MM: versão *MAJOR*;
- NN: versão *MINOR*;
- PPP: a *PATCH*.

4. CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO.

4.1. Consultoria.

Na fase de implantação do SINC, o TRF3 prestará consultoria aos demais partícipes, preferencialmente remota, pelo qual o *software* será instalado e configurado, e oferecida orientação de uso.

Quando solicitado pelo PARTÍCIPE CESSIONÁRIO e a necessidade justificar, o suporte poderá ser presencial, desde que, cumulativamente:

- a) haja disponibilidade de equipe técnica do TRF3;
- b) o PARTÍCIPE CESSIONÁRIO tome ciência e confirme o compromisso de arcar com os custos decorrentes, como diárias e passagens;
- c) a autoridade competente do TRF3 autorizar o atendimento fora de sua sede.

A consultoria será prestada em horário ordinário.

4.2. Suporte técnico.

Uma vez implantado o SINC, haverá suporte técnico em dois níveis de atendimento:

- a) **atendimento de primeiro nível:** apoio imediato, prestado diretamente pelo partícipe cessionário a seus usuários e aos órgãos ou unidades a ele diretamente vinculados ou subordinados;
- b) **atendimento de segundo nível:** apoio prestado pelo TRF3 à equipe técnica do partícipe cessionário nas situações em que seus recursos não sejam suficientes à solução de problemas ou incidentes;

O atendimento de primeiro nível será de responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE CESSIONÁRIO que, através de seus técnicos da área de TI e meios materiais próprios, prestará suporte técnico a seus usuários (incluindo órgãos e unidades vinculadas, quando o caso).

Alternativamente, as atividades de primeiro nível poderão ser executadas por servidor da área administrativa devidamente capacitado.

Para otimização dos recursos limitados, **somente o técnico de TI representante (titular ou substituto) do GRUPO TÉCNICO** deverá solicitar suporte técnico do TRF3 para manter o funcionamento do *software*, salvo situação emergencial e grave que justifique acionamento por servidor da área administrativa.

Não haverá atendimento de segundo nível a usuários finais.

O TRF3 prestará em atendimento de segundo nível sempre remotamente e em horário ordinário, das 11h00 às 18h00 (horário de Brasília), em dias úteis (segundo o calendário de São Paulo/SP, local da sede do TRF3).

Excepcionalmente, por solicitação do PARTÍCIPE CESSIONÁRIO e diante de formal justificativa do gestor designado pelo TRF3, o(a) Diretor(a)-Geral do TRF3 poderá autorizar o suporte técnico em horário extraordinário.

O suporte técnico do TRF3 não abrange a configuração de servidores ou qualquer componente de infraestrutura.

O atendimento de segundo nível do TRF3 é direcionado exclusivamente ao PARTÍCIPE SIGNATÁRIO e suas unidades **internas** (ex.: Área de Treinamento, Escola de Magistrados, TI e relacionados).

Tratando-se de organização regional com subdivisões autônomas (ex.: Tribunal Regional Federal), o suporte técnico do TRF3 poderá ser estendido a apenas **um** dos órgãos ou unidades externas a ele diretamente vinculados ou subordinados (ex.: uma de suas Seções Judiciárias), permanecendo eventual suporte adicional sujeito a negociação e inclusão por termo próprio.

5. GRUPO TÉCNICO.

Os partícipes comporão um GRUPO TÉCNICO, cada um deles indicando um representante titular e um substituto, para tratar de situações cuja complexidade ou dimensões exijam a conjugação de esforços ou decisões colegiadas, tais como questões relacionadas à otimização, correção, melhoramentos, personalização, suporte técnico e demandas emergenciais, entre outros.

Os representantes serão necessariamente técnicos da área de TI e o representante do TRF3 será denominado GERENTE TÉCNICO, exercendo a coordenação das ações do GRUPO TÉCNICO.

O GERENTE TÉCNICO poderá convocar e presidir reuniões do GRUPO TÉCNICO e, sendo o caso, propor votação para decisão colegiada, tendo direito a voto qualificado, pelo qual prevalecerá sua posição em caso de empate. Cada partícipe presente terá direito a um único voto, independentemente do número de seus representantes participando da reunião.

Por motivo de força maior, os representantes de quaisquer dos partícipes poderá solicitar ao GERENTE TÉCNICO a convocação de reunião do GRUPO TÉCNICO.

6. TREINAMENTO

Havendo disponibilidade de recursos, o TRF3 desenvolverá solução ou plataforma de treinamento *online* abrangendo todas as funcionalidades do *software* e as orientações de instalação.

A plataforma permanecerá disponível para consulta e reciclagem a todos que fizerem o treinamento, podendo receber atualizações de conteúdo pelo TRF3 sempre que houver melhorias ou alterações significativas dos módulos ou rotinas do SINC.

O material desenvolvido pelo TRF3 para capacitação de usuários no sistema poderá ser compartilhado com o PARTÍCIPE CESSIONÁRIO, para que este possa administrar as referidas capacitações conforme sua disponibilidade e interesse.

Cabe ao PARTÍCIPE CESSIONÁRIO oferecer treinamento aos usuários de órgãos ou unidades que lhe são vinculados ou subordinado (ex.: Seções Judiciárias).

7. CRONOGRAMA FÍSICO.

Embora o objeto permita a subdivisão da execução em fases ou etapas, já são conhecidas as intenções de adesão de outros órgãos que, uma vez concretizadas, alteração significativamente o dimensionamento dos prazos.

Após a confirmação das adesões, o CJF definirá a ordem de atendimento e o TRF3 elaborará o cronograma físico de implantação, tomando em consideração as características de cada partícipe, a complexidade decorrente e a capacidade de atendimento.

8. ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante celebração de termo de aditamento.

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

Os representantes dos partícipes, no uso de suas atribuições, **aprovam o presente Plano de Trabalho**, que será regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, bem como suas atualizações.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Ribeiro dos Santos, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 14/11/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12501422** e o código CRC **F5418E61**.
